



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

## LEI N.º 792/00

### DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

“**Dá nova redação ao Inciso IV do artigo 3º e art. 19 “caput”, da Lei Municipal N.º 769/00, de 03 de Abril de 2000, que autoriza a regularização do solo para fins urbanos, implantados irregularmente no município de Pinhalzinho, acrescentando o § 3º ao artigo 8º e parágrafo único no artigo 19 da mesma Lei**”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou, e eu Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso IV, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 769/00, de 03 de Abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - cópia do contrato padrão utilizado para o compromisso de venda e compra dos lotes ou frações ideais comercializadas, bem relação dos respectivos compradores;

**Art. 2º** - O artigo 8º da Lei n.º 769/00, de 03 de Abril de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º -

**Art. 8º (...)**

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Para fins do sistema de abastecimento de água nos loteamentos preexistentes, serão aceitos poços freáticos com distância mínima da fossa séptica e poços de absorção de 12 m. (doze) metros, seguindo o padrão Sabesp.

**Art. 3º** - O artigo 19 da Lei Municipal n.º 769/00, de 03 de Abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:-

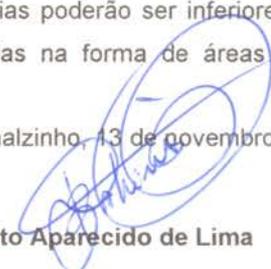
**Art. 19** – Quando a destinação das áreas públicas definidas na Lei Municipal n.º 769/00, de 03 de Abril de 2.000, não atingir os percentuais mínimos, poderão as áreas faltantes ser locadas ou compensadas, sob responsabilidade exclusiva do parcelador, ou seu preposto, fora do limite do parcelamento, desde que aprovada pela Prefeitura e devidamente grafadas e registradas como tal.

**Parágrafo Único** – Nos loteamentos implantados antes desta Lei, a malha viária poderá ter largura mínima de 5,00 m. (cinco metros) e as convergências poderão ser inferiores ao raio mínimo de 9,00m. (nove metros), desde que compensadas na forma de áreas públicas, observado o procedimento disposto no ‘caput’ deste artigo.

Pinhalzinho, 13 de novembro de 2000.

  
Elisângela C. Cardoso

Secretária

  
Benedito Aparecido de Lima

Prefeito Municipal